



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 191-05.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): JOSENIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Advogado: Dr. Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 287-77.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): JEAN ROCHA CRISPIM, Advogado: Dr. Dyego Sander de Almeida Glicerio da Cruz, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 1888-55.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: Ag-AIRR - 672-30.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): QUALITY SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Juliana Araújo Simão Curi, Agravado(s): VANDRÉ GUILHERME MATIAS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de perda do objeto. **Processo: Ag-AIRR - 45-95.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 684-93.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAINA MARIA NEVES SCHIMICOVIAKI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 2783-03.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALESSANDRO MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Fernanda Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada ao período posterior a 22/11/2007, data em que expirou a vigência das Portarias 215 e 216 da DRT.

Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ARR - 20879-14.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OSVALDO PAOLETTO, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - preliminarmente, determinou a reautuação para que conste como agravante e recorrente Bacardi Martini do Brasil Industria e Comércio Ltda. e agravado e recorrido Osvaldo Paoletto, II - não conheceu do agravo de instrumento da reclamada; III - conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 630-29.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): ANTÔNIO DANTAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil quanto ao tema correlato às promoções, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento, bem como os reflexos correspondentes; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multas por litigância de má-fé"; por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, arbitrada pelo Regional em 9% sobre o valor corrigido da causa; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. Custas inalteradas. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 944-03.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEONICE APARECIDA RUBIO, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF - INCLUSÃO DA CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: i) a inclusão da rubrica CTVA na base de cálculo do salário de contribuição devido à FUNCEF; ii) o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito; e III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Obs.: Falou pela Segunda Recorrida a Dra. Milene Bassôa. **Processo: RR - 1093-02.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERTO JOSÉ DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: ARR - 407-83.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ WAGNER, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da FUNCEF.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 20940-19.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUÊNIOS E HORAS EXTRAS - ADESÃO A PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SÚMULA Nº 51, ITEM II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1068-59.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TÂNIA DO ROCIO SUEK, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 711-64.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODRIGO PILATI PANCOTTE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 4385-29.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIÃ SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Advogada: Dra. Bruna Prim da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460, do CPC/1973, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de realocação da reclamante no caso de alta médica. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Bruna Prim da Silva. **Processo: RR - 1045-05.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVANDRO VARGAS FONTOURA, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transação dos Direitos Previstos no Plano REG/REPLAN. Adesão ao Novo Plano de Benefícios da FUNCEF. Possibilidade de Discussão dos Valores do Benefício Saldado. Inclusão da CTVA no Salário de Contribuição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante tem o direito de pleitear a inclusão da parcela "CTVA" na base de cálculo do salário de participação para fins de recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática, em relação ao plano de benefícios anterior (REG/REPLAN), e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: ED-AIRR - 1340-51.1991.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Embargado(a): AILTON JOSÉ DE FIGUEIREDO COELHO, Advogada: Dra. Eliete Lopes Campideli Ramalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaz, patrona da Embargante. **Processo: ED-ARR - 3166-15.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESDRAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2285-82.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANAIDE CARDOSO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 891-12.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio Studzinski, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO ROMÃO, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-66.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 322-58.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÓVIS GALANTE FILHO, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): FRANCISCO CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21710-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE



VIGILANCIA LTDA, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-34.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCÉLIA MARIZA DE AGUIAR NOLÊTO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: AIRR - 541-67.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO RAFAEL MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 580-11.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA PONZIO, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 358-38.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia integralmente o Recurso de Revista. **Processo: RR - 864-07.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ARI SÉRGIO RIBAS SILVA, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4-08.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RCP FINANCIAL SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E COBRANÇA, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): BELCHIOR DA SILVA FRANCO, Advogada: Dra. Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12-44.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARIA DE LURDES FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo e excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 16-57.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ALCIONE VIEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26-25.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO RICARDO BORGES, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Stoeberl, Agravado(s): JACOMEL E FRUTUOSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49-09.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ), Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): CLODOALDO RAIMUNDO VIEIRA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 76-15.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): JOSÉ SCHARDOSIM BARBOSA, Advogado: Dr. Serafim Marçal Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 90-74.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): WILLIAN MARCOS MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-41.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): ARNILDO WANZINCK, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 91-67.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL SERRANI DE MELO, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro) da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 94-31.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria de Ornelas, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 429 do TST, "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 449 do TST, "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença, acrescer à condenação as horas extras e os reflexos decorrentes do trajeto interno entre a portaria e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença e restabelecer a sentença em relação aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 102-33.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): FLÁVIA KARINA DE ANDRADE LIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Valéria Morais Cisneiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 107-84.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MALUE CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos **Processo: RR - 107-92.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Recorrido(s): RAFAEL CAMARGO GUERRA, Advogada: Dra. Camila Guerreira Zanini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; e, II - conhecer o recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 131-93.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO SOARES MENDES, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS DE SOBREAviso", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso, com os reflexos pertinentes, observando-se os termos da OJ 394 da SbDI-1 do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 170-12.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): DUILLIAN DE JESUS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS", por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, em razão de revista em pertences pessoais. Prejudicada a análise do tema remanescente



(Dano moral. Valor de indenização). **Processo: AIRR - 173-67.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRIBON TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Valdir Matheus Paiva de Souza, Agravado(s): JORGE FRAGA NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edson Roberto Castanho, Advogado: Dr. Quênesse Dyogo do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 174-65.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ELISABETH MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-17.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214-57.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO", por contrariedade à OJ 415 da SbDI-1 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução global dos valores já pagos sob o mesmo título e, ainda, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 219-38.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): IARA VASCONCELOS LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 226-36.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO GUIMARÃES CAMARA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Advogado: Dr. Alysson Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 250-38.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE JACOBSEN BARBIERI, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO EM DOBRO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO USUFRUÍDO APÓS O



SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada deferidas e ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: AIRR - 250-20.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HENELANE DE FATIMA SBERSE E OUTRAS, Advogado: Dr. Jonathan Aguiar de Carvalho, Advogada: Dra. Mirene Borile Nadin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Jean Carlos Menegaz Bitencourt, Advogado: Dr. Vicente Durigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 262-46.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): SABRINA DEPPERMAN GIRONDI, Advogado: Dr. Cristiano Valandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores do depósito do FGTS. **Processo: AIRR - 263-37.2016.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): MARIA JOSÉ FEITOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ednaldo Antônio da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 288-05.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MOGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): GISELE TEIXEIRA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-93.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): WILMA HIROKO OSAWA IOSHIMINE, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu parcialmente do agravo de instrumento do segundo reclamado, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: ARR - 296-50.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): LAILSON ODINEY DE JESUS, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que suprimiu as horas in itinere, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para análise do tema a partir deste enfoque, como entender de direito. Prejudicado o exame



dos demais tópicos do recurso de revista; II - julgar prejudicada a apreciação do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 385-72.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON ELIAS CHORNOBAY, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "COMISSÕES. DIFERENÇAS", por violação do art. 818 da CLT, e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença e ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 398-80.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SÔNIA LEMOS DA COSTA, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-10.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 423-80.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Recorrido(s): IRENE DE ALMEIDA MACHADO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL", em face dos termos do artigo 462 do CPC/1973 (493 CPC/2015) para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço, previstos no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, declarada inconstitucional. **Processo: RR - 438-94.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): HERBERT FELICIANO DE OLIVEIRA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 444-06.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FAQUINETE, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: RR - 465-37.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): BERENICE PEREIRA LIMAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIÃO - PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 470-33.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SEBASTIÃO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, excluir da condenação a verba honorária; e III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 476-06.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA VERA, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-75.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCEL AUGUSTO KOVALINK WACHOWICZ, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-28.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-65.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): WESLEY MATOS MOREIRA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-29.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAPISSUMA S.A., Advogado: Dr. Adisea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Nazionildo Almeida de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-42.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRENO PINHEIRO D' ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): COOPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 514-80.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Dias Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 516-67.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armbrorst, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUÍS IVANIR MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Clóvis Garcia Wolff, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 570-79.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRALBETON LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 577-25.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): GIOVANE F. PICK & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alexandre Birk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 583-04.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CLEUSA RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 612-32.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUSTAVO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): WANIA RAQUEL DIGNER VALENCIO - ME, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 617-57.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): CACILDA DE MELO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM CASA DE INTERNAÇÃO DE MENOR INFRATOR", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante, restando prejudicada a análise do tema relativo ao adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: AIRR - 623-70.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CREDITUNI PROMOÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): MARIANA DANTAS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-83.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CLAUDINEI DONATO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 664-32.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLÁUCO AUGUSTO PINTO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 671-19.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITALINO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Agravado(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): FATOS USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira Garcia, Decisão: por maioria, conhecer do Agravo. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 682-36.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALNEI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 717-89.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON LEANDRO ORIOLLI, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO LAVRADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia, restabelecendo a sentença primeira que julgou improcedente a reclamação trabalhista, inclusive quanto às custas processuais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 732-91.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDIOMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Agravado(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 738-69.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): MASSA FALIDA de WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Advogado: Dr. Fernando Muniz Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): ISAIAS DA SILVA DELFINO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a responsabilidade solidária imputada à COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A, diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico. **Processo: RR - 746-76.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JOANES CARVALHO VIANA, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL", por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia e prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 763-31.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WALMIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 824-97.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS DEAN BARROS DE FREITAS, Advogada: Dra. Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Recorrido(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Bezerra Campos, Advogado: Dr. Arnaldo Coelho da Silva Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de imediatidade, afastar a dispensa por justa causa, revertendo-a em dispensa imotivada, de modo a condenar a primeira reclamada a pagar todas as verbas daí decorrentes, conforme postulado na inicial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para examinar as questões acessórias da petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 843-58.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIAGO BATISTA STEIN, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam, no que se refere à indenização por danos morais, desde o ajuizamento da ação. **Processo: ARR - 857-43.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO LINHARES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS



RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 879-54.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO NONATO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 898-45.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIROS - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAN QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): PETRA SÁ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Petra Chaves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 900-71.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 921-03.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIFI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): CESAR AUGUSTO COSTA COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Danielle Gonzaga Savioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 931-84.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 936-32.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): DOLORES MELO TAVARES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 937-05.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): SONIA SOUZA PASSOS, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-41.2013.5.02.0002 da**



2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 961-23.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO FAGUNDES DE FREITAS, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PAPELÃO HÖRLLE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 972-17.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOHNNY MARCOS CERQUEIRA, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 980-23.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KOCH TAVARES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Embargado(a): PAULO CÉZAR FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Alberto Balderama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1007-84.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Embargado(a): EDIMILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1008-71.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALFREDO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Waldemar Paulo de Mello, Advogado: Dr. Walceles Paulo de Mello, Advogado: Dr. Rogério Paulo de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da RECLAMADA LDC-SEV BIOENERGIA apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONCAUSA. CULPA PRESUMIDA. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1038-40.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ILTON DE SOUZA LEÃO, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1042-54.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): ROBERTO ULRICH BOMFIM, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISISTOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1043-67.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Gilson de Almeida Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada no pagamento das parcelas trabalhistas consequentes desta modalidade de rescisão (saldo de salário, aviso-prévio, com projeção no período contratual, retificação da CTPS, férias vencidas e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional, gratificação natalina proporcional, liberação do FGTS, com acréscimo pecuniário de 40%, indenização do seguro-desemprego), conforme se apurar em liquidação, observados os limites da petição inicial e autorizada a dedução dos valores já recebidos sob o mesmo título. **Processo: AIRR - 1058-90.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-35.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS VEIGA, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-92.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA PALMEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): PLANETA COR ESTAMPARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Acácio de Almeida Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1083-55.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1085-52.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENÉSIO LANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlos Taboni, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Both Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Valor da condenação que se acresce em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1087-03.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): ROSIMEIRE PEREIRA DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Recorrido(s): CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ISONOMIA SALARIAL", por violação dos artigos 461 da CLT e 12, "a", da lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 1095-40.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TEÓFILO LUIZ FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-79.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: ED-AIRR - 1115-88.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DOMINGOS XAVIER CORDEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1120-23.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEISSON DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1120-82.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZILDE TEXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Dr. Ermani Propp Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - em relação ao recurso de revista do 1º reclamado, julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e não conhecer do tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. ART. 475-Q DO CPC/73"; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1129-46.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARCONE MARTINS SCHMIDT, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: ED-AIRR - 1130-23.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CLEVERSON JULIANO CARVALHO, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1135-72.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR SILVA TRAJANO, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Agravado(s): RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-72.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1150-87.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANO FEITOSA XAVIER, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Recorrido(s): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRADOR. ASSALTO", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil), que ora se arbitra e que se mostra razoável e proporcional ao dano sofrido. Custas pela reclamada no importe de R\$ 210,70 (duzentos e dez reais e setenta centavos) sobre o novo valor ora arbitrado à condenação de 10.535,29 (dez mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte nove centavos). **Processo: RR - 1161-86.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JONAILTON BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1172-87.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andréa Karla Ferraz, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1173-51.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1177-40.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAÍSSA SERCONEK OLIVO GOMES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 397 DA SBDI-1", por má-aplicação da OJ 397 da SBDI-I do TST e conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PIV. RESTRIÇÃO AO USO



DO BANHEIRO. ASSÉDIO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da OJ 397 da SbDI-I, do TST para o cálculo das horas extras sobre o "Prêmio de Incentivo Variável" e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrente da limitação ao uso de banheiro. **Processo: AIRR - 1183-58.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Ponde, Agravado(s): WESLEY DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José Gonçalves da Silva Filho, Agravado(s): GEO-SERVICE - GEORREFERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1197-07.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): FÁBIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Leandro Martins Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ABONO DE FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abono de férias de 2/3 seja calculado sobre o salário contratual do empregado e excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1202-04.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FABIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-05.2014.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): JP HENRIQUE JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha, Advogada: Dra. Kátia Cilene Campos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-17.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA CAMARGOS, Advogado: Dr. João Henrique Kühn Bicalho, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1282-42.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1287-23.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA LTDA. - CMP, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ELIASAR RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Milton Paschoal Mói, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1289-08.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Dr.



Cristiano Victor Fortunato, Agravado(s): DAVIDSON ÂNGELO DE SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Givanil Costa de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1292-71.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIAN APARECIDA DA SILVA AQUINO, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1299-45.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Recorrido(s): JADERGESQUE ALEXANDRE VIANA, Advogado: Dr. Alex Ferreira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO A MENOR. PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO", por violação do art. 1007, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que intime a parte para complementar o recolhimento do depósito recursal no prazo de cinco dias, nos termos da OJ 140 da SBDI-I do TST, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1322-57.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): SANDRA REGINA MATOS MARTINS, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES. DIFERENÇAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento somente para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 1343-29.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Recorrido(s): LEONIDE ALVES CASTANHO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1348-15.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): ANGÉLICA APARECIDA CUBASKI, Advogado: Dr. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 1360-41.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KAIQUE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Rosa Dias, Advogado: Dr. Luciano Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1362-02.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): TÂNIA MARTA SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1366-29.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MAURO BIANCHINI SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA - ME, Advogado: Dr. William Lima Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-25.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): NILZA MARIA DE JESUS BISCAIA PINTO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: AIRR - 1385-47.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Advogada: Dra. Bianca Braga, Agravado(s): MILENE JESUS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Eliana Ávila Antunes, Advogado: Dr. Hécio Corrêa Gomes, Advogada: Dra. Ana Paula Córdova da Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1390-60.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 1390-33.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENATO GIULIANO RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Quites Lopes, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Freitas, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1394-72.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIONE NUNES DOS SANTOS PINHO, Advogado: Dr. Adryelle Moreira Miranda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1482-08.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BORILLE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Agravado(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1501-91.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUÉ SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas em relação ao tema "Horas Extras. Escala 2x2. Regime de Compensação. Invalidez", por afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada



ao pagamento das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional legal e reflexos, observando-se o período em que foi praticada a jornada 2x2. **Processo: RR - 1532-52.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1558-82.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): DANILO MARIANO PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Agravado(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1560-47.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ GONZAGA GUIMARÃES MOURA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1579-94.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEODSON RAMALHO SOMBRAS, Advogado: Dr. João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Agravado(s): HYDRAPAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Anaira Oliveira dos Santos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Taís Rodrigues Becker, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1597-73.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): MESSIAS GARCIA GOMES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Walcinéia Wanderlania do Carmo, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1605-74.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GIUSEPPE ROBERTO GIULIANI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1653-43.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRICOLA XINGU S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Edegar Stecker, Agravado(s): DAIANA LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Agravado(s): PARANÁ FUNILARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Denielsen Tantin Ragiotto, Advogado: Dr. Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1661-18.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAYÇUN EL KADRI, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC, Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 426 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



regional, declarar a deserção do recurso ordinário da reclamada e restabelecer a sentença no que se refere às diferenças salariais. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 1662-91.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO EDUARDO PAES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 429 do TST, "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere aos três primeiros tópicos e, ainda, para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1676-34.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL SERRANO, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - não conheceu do agravo de instrumento da reclamada; II - conheceu do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1697-26.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUQUÍLIO GIL COSTA, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Agravado(s): SORVEDOCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Silva Possa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-23.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MINE SERVICE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): IARA PEDROSA LISBOA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CALDEMIG - CALDEIRARIA MECANICA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1728-83.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): WALDA DE MORAES PRATA, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1733-69.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr.



Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Costa, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): NILTON BARNABÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Euripedes Costa, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1739-26.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENIZE CHINATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA OCORRIDA 1997. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 2010", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DO DIGITADOR. APLICAÇÃO DO ART. 72 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões relativas às indenizações por danos morais e materiais e excluir da condenação o pagamento de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados e os honorários advocatícios, julgando prejudicada a análise do tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CONFIGURAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS EM PERÍODOS DESCONTÍNUOS. INCORPORAÇÃO", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a incorporar a gratificação de função ao salário da autora e ao pagamento das diferenças salariais correspondentes, vencidas e vincendas, bem como o pagamento dos reflexos legais decorrentes, julgando prejudicado o exame do tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO". **Processo: AIRR - 1772-60.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÁZARO JOSÉ CALIXTO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1844-12.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON VANDER DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): TONIOLO BUSNEILO S.A.-TUNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva mediante a qual foi suprimido o direito ao recebimento de horas in itinere e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do pedido a partir desta conclusão. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1895-18.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LILIAN MACEDO DUARTE, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Embargado(a): ACADEMIA LIFE ENERGY LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1911-79.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Douglas Marcus,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-87.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1954-20.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA FRANCISCO CAETANO, Advogado: Dr. Ricardo de Alcântara Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1960-94.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2038-52.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2116-28.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL DA MATTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por contrariedade à OJ 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo interjornadas e reflexos; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 2166-41.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO MESQUITA JAQUES, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE, Advogado: Dr. Camila Fernanda Freitas Accioly, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST (ex-OJ 363 da SbDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e também para reconhecer a responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda devido que recaia sobre sua quota-parte; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2180-50.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio



Mansur Siqueira, Agravado(s): PAULO DE TARSO RESPLANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2189-10.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO ARISOLI KALLER, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - não conheceu do agravo de instrumento das reclamadas; e II - conheceu do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2260-79.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrente(s): JOSÉ NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2343-20.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): CLEBER AGUIAR SANTOS, Advogado: Dr. Valmir dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2345-80.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA SORAIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2434-30.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): NELSON MATHEUS LEITE SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2435-56.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SUELI MUNIZ PIAUY, Advogada: Dra. Juliana Assolari Adamo Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2522-42.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): AVELINO CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2552-20.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIME DE JESUS GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): CALDEIRÃO DA VILLA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2565-71.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DONIZETE DE DEUS ALVES, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Recorrido(s): A.R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastando a deserção decretada, e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que aprecie o seu recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 2681-26.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BRASILOS S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BRASILOS CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Pedroza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: AIRR - 2716-96.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): E.A.R. PEREIRA - COMBUSTÍVEIS, Advogado: Dr. Sérgio Skeff Cunha, Agravado(s): JARDEL DOS SANTOS MINEIRO, Advogado: Dr. Ulisses Nogueira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2727-12.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2739-08.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO FELIPE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2743-37.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): MONICA CAETANO MICALE, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2980-37.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3418-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lívia Garcia dos Santos, Recorrido(s): VANIA DE FATIMA CANEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC/73; II - e determinar à Secretaria da Oitava Turma que inscreva na capa do processo a referência à tramitação na fase de execução. **Processo: Ag-AIRR - 3540-05.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CELENE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: AIRR - 3992-98.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO MARCELINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-50.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 10038-97.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): ALDO CAMILO DE SOUZA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10042-30.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Juliana Rosalinski de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10044-93.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PATRÍCIA CARDOSO PAPA, Advogado: Dr. Aylton Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10045-48.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LIDIA TERESA BLUMEN, Advogada: Dra. Paula Cristina Couso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi



imposta. **Processo: AIRR - 10048-42.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): VANDERSON SANT'ANA, Advogado: Dr. Luís Fernando Domingues Monteiro de Castro, Agravado(s): JURIFE - CONSTRUÇÃO & SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Ademir Lucas Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTALINDA, Advogado: Dr. Adauto José de Oliveira, Agravado(s): CARVALHO & GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 10061-56.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE BATISTA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 10070-52.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. André Lisa Biassi, Agravado(s): EDSON PEREIRA PALLONE, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): BRASIL PARTNERS TECNOLOGIA EIRELI, Advogada: Dra. Érika Ribeiro de Menezes, Agravado(s): PAULO RIBEIRO CAMPOS FILHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10078-62.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE ALBERTO MADUREIRA MELO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10087-64.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): LARISSA CLARA GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10109-11.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): NILTON ZUPA, Advogado: Dr. Ulisses Viana da Silva de Matos Maia, Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10208-43.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JUCILEIDE DINIS JANUÁRIO, Advogado: Dr. Roberto Antônio de Oliveira, Agravado(s): MICHEL DA SILVA



CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10228-76.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Dra. Josianne Samara Jardim Souza, Agravado(s): SARAH ALAICE DIAS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-72.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MELBA ALESSANDRA ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10342-73.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE JESUS DINIZ, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10432-16.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ANA FLAVIA DE SOUZA MUSSI, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Rua D'água, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10501-95.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ANGELINA MARQUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Kivia Magosse Hortêncio de Sá, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: ED-AIRR - 10536-76.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ABILIO VALERIO TOZINI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10695-69.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Advogado: Dr. Erika Costa Santos, Agravado(s): GEOVANE DE ASSIS CINTRA, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10743-90.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Recorrido(s): VERONICA AGUIAR MARTINS, Advogado: Dr. Clélio Corrêa de Paula, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (Município de Duque de Caxias) da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10889-**



09.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES DE MATOS FILHO, Advogado: Dr. Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10921-42.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10935-70.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ENTE PÚBLICO. ISENÇÃO", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a segunda reclamada (Fundação Casa/SP) do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 10958-56.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALINE CASTRO SOARES MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia de Castro Nonato, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGELICO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Dra. Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11199-69.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11288-03.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO SOARES GUILHERME, Advogada: Dra. Clara Esperança Pereira Gomes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 11294-68.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ALEXANDER FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11347-84.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): LUCIENE BAHIA SODRÉ, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o terceiro reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR**



- **11437-98.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANA MANTOVANI MARTINS, Advogado: Dr. José Sílvio Graboski de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA, Advogado: Dr. Evandro Macorini Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11445-25.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ PATRICIO SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Pereira Albino Júnior, Agravado(s): JSL S/A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11454-54.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR RODRIGUES DE PAULO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 11523-52.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MANSANO INIGO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 11595-74.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUDSON TANCREDI GALVÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Alves Tavares, Agravado(s): DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DEMED, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11904-84.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): ROBERT ERIK STUCHI, Advogado: Dr. Leandro Luiz Mantovani, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Bruno, Advogada: Dra. Andréia Cristina Camargo, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20148-36.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LOIVA DIRLEI LEAL ALVES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20542-64.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA MELLO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 20929-30.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMECADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20954-22.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDEGAR DA PAZ GERMANN, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21006-26.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): REGINÉA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21757-84.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SILVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL" por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do reclamante, todavia, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 724). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 22600-77.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): ALLENIR DE FREITAS FINOTTI, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 25400-71.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORD ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E FLATS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): FLAVIO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): DAISY MARIA CARREIRA BELTRAO TROCCOLI - ME, Advogado: Dr. Denyson Fabião de Araújo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-O do CPC/1973, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC/73 ao processo do trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 27200-09.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Procurador: Dr. Elysson Faccine Gimenez, Recorrido(s): CAMILO DONISETE DE PALMA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Dra. Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da



responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 1000617-61.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): TIAGO FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Spagiari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 2-84.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DILLY, Advogada: Dra. Suzana Aparecida Jabonski, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 7-75.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EDILAINÉ QUINA MENEZES BASTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 127-78.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloisio Sonogo, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Recorrido(s): SÃO CARLOS AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Odisnei Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 129-41.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADERVAL FIGUEIREDO BISPO, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogada: Dra. Rosângela Freire de Carvalho Amorim, Recorrido(s): POLO PROFESSIONAL SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ELVIO MARTINS DE QUEIROZ, Recorrido(s): MARIA JOSÉ BOMFIM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 179-55.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 183-58.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AURIDES ANUNCIADA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Barros da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NERI SERVIÇOS DE LIMPEZA CARGA E DESCARGA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Lima Castro de Santana, Advogado: Dr. Livia da Silva Saihg, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): ATACADÃO S.A. - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Maria Alda Eneas da Costa, Advogado: Dr. José Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 219-36.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PESSINA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado apenas no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante e os Agravos de Instrumento da primeira Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 240-93.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 250-59.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDMAR LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Recorrido(s): SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE, Advogada: Dra. Juliane Regina Froelich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 255-64.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MANUEL CARLOS DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Fábio Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, Recorrido(s): VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA - MOTIVO PONDEROSO CARACTERIZADO", por violação ao artigo 843, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando comprovado o motivo ponderoso a justificar a ausência do Autor à audiência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 270-46.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL ARAÚJO ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 300-95.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA USEDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 312-65.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Dr.



Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): CLÁUDIO RAMOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 336-18.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): LÚCIA VANIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 363-73.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): HAMILTON COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 377-49.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BRUNO LEONARDO DA SILVA INACIO, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400-64.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 406-52.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PONTALMAR PRAIA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Agravado(s): JOSÉ CYRENEU GOMES NETO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407-97.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eliézer Belchior Dantas, Agravado(s): FRANCIVALDO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Prete Fuzeti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 408-18.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação aos arts. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição da República e 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao reconhecer que a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso abarca as garantias constitucionais mínimas relativas à jornada especial do turno ininterrupto de revezamento, às horas extras, aos intervalos intrajornada, interjornadas e semanal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da controvérsia, observando os termos dos arts. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal e 8º da Lei nº 9.719/98. **Processo: AIRR - 438-88.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora.



Processo: AIRR - 438-96.2015.5.11.0251 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): CHARLES RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486-40.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO CARDOSO, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 510-64.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): ISABEL TEIXEIRA MOTA, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, OPERADORA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Carlos. Julgar prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: AIRR - 514-76.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): EMISON AURÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559-42.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RR - 644-53.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA EM SÃO PAULO, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): MARTHA YUNUEN ABELLO ROVAI, Advogada: Dra. Maria Angélica de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 648-89.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MICHELLE JACQUELINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Debiasi Dullius, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 677-78.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): CLAUDENIR DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo César Baptista Linhares,



Recorrido(s): AFA BRASIL ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Teodoro Sampaio e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: Ag-AIRR - 701-72.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ERENI DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 715-56.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FLAMARION CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Sidnei Magalhães Pereira, Recorrido(s): VIEIRA COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 742-42.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA JELE VOISKI, Advogado: Dr. Everton Divanor Leal de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Banco; II - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada (LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.), por violação aos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a sucessão trabalhista, excluir a responsabilidade solidária da terceira Reclamada pelos créditos trabalhistas relativos ao contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e a segunda Reclamada (PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME). **Processo: ARR - 745-94.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURI FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BENAFAER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 770-08.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quinta Reclamada - DUDALINA - pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: AIRR - 785-49.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA ROVANHOL, Advogado: Dr. Adalberto Braga, Advogado: Dr. Marco Aurélio



Vanzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786-33.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRA DOS SANTOS GOUVELA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Wajih El Messane Júnior, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796-98.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADIMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Souza, Agravado(s): EDMILSON MANOEL DE LIMA, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 824-76.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): CLAUDECIR WALTER RODRIGUES, Advogado: Dr. José Cidral da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA WRB LTDA., Advogado: Dr. Cristovan Froehner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 845-63.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGNALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 860-76.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUTH ARAGÃO DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887-85.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HUMBERTO VENTURA NETO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: AIRR - 891-82.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Advogado: Dr. Kryz Machado Deucher, Agravado(s): ERENILDA DE CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Ari Pereira da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923-98.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924-85.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Procuradora: Dra. Patricia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): CALME BARBARA E OUTROS, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938-42.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Trindade, Agravado(s): ELAINE APARECIDA BILIBIU, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Jeandra Amabile Vedana, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: ED-RR - 941-56.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONCETTINA PESSANHA ANTONETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, para retificar a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 991-22.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): MED-SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 996-32.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1012-79.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MIRIAM TEREZINHA COVATTI LUZA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1019-14.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): JOSIANE BRITO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1034-02.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DENISE FARIA FRIGERI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1039-57.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MIERVALDO ROBERTO BEMBER, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I -



não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 1054-66.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1100-09.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): POSEIDON PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s) e Recorrente(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Advogada: Dra. Luciana Cristina de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA ROCHA MENDONÇA, Advogado: Dr. João Arnaldo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: AIRR - 1116-31.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): CAMILA PORTELA SURIANO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME, Advogado: Dr. Anderson Antônio Hergesel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: ED-RR - 1231-19.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VANDERLEI BORSATO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da CEF; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da FUNCEF. **Processo: AIRR - 1243-19.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): HÉLITON CLÁUDIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285-18.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THIAGO ROBERTO MARIANO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: AIRR - 1289-67.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Ignis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cardoso dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA ZANCHETT SCHEK, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289-82.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravante(s): MARIA DO CARMO TRILLO ZUCCAS DIAS, Advogado: Dr. Christian Martins, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Ré. **Processo: RR - 1290-76.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PAULO SCARDUELI, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR - HORAS EXTRAS - ATIVIDADES EXTRACLASSE", por violação ao art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, decorrentes da atividade extraclasse; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento das horas extras já pagas; dele conhecer no tema "MULTA - CLÁUSULA PENAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 54 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as multas normativas aos valores corrigidos das obrigações principais; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele conhecer no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SÚMULA Nº 381 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1330-87.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGÉRIO VERÍSSIMO DE SANTANA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1343-84.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DUARTE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1373-76.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALESSANDRO ATTILIO SOARES, Advogado: Dr. Seridião Correia Montenegro Filho, Advogado: Dr. Marcos P. do Amaral Gurgel, Embargado(a): LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para imprimir efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 1379-09.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): VALDEMAR JOÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, no Recurso de Revista, indeferir o pedido de sobrestamento do feito por se tratar de questão já decidida pelo Tribunal Pleno do TST, que, considerando precedentes do E. STF, negou provimento aos E-RR-205900-57.2007.5.09.0325, publicado no DEJT de 3/2/2017; não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva tão-só quanto à limitação do pagamento das horas in itinere a 1 (uma) diária; dele não conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO"; dele conhecer parcialmente no tópico "DOENÇA OCUPACIONAL - CARACTERIZAÇÃO - DANO MORAL - DANO MATERIAL - QUANTUM", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da pensão por dano material a 10% (dez por cento) da remuneração do Reclamante, mantida a limitação temporal indicada no acórdão regional, e reduzir a indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 1380-23.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): ELTON SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1384-21.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): CLEIDIANA MARIA DA COSTA ALENCAR AGUIAR, Advogado: Dr. Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1391-09.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Homero Gustavo Rodrigues Pires, Agravado(s): CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA. - CANEL, Advogado: Dr. Michel Gaiotti Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1404-17.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA FEITOSA FONTES, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1414-77.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Dra. Laura Hadlich Correa de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1425-49.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): LÁZARO SEBASTIÃO RAMOS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): ROMASI CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Augusta Padovani Tonim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Pirassununga. **Processo: ARR - 1471-87.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ILZA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - PAPEL TIMBRADO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: AIRR - 1472-56.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): VCCON ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): EDVALDO GOMES MARQUES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ALVES E LISBOA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Darif Saldanhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1479-86.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CLEUSA GERTRUDES DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1489-91.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ PEDROSA SOARES, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do



auxílio-alimentação/refeição e do vale-cesta, desde a instituição da norma coletiva de 2014/2015 até o retorno do afastamento do Reclamante por motivo de acidente de trabalho, em 20/9/2015. **Processo: ED-RR - 1514-36.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA APARECIDA VILLAS-BOAS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1523-12.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L. PRIORI PROJETO 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Ana Carolina de Vasconcelos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1566-44.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEUCIAS VIANA SOARES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PCCS/1995 - ECT - OPÇÃO TÁCITA PELO PCCS/2008", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação do PCCS/2008 à Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; dele conhecer no tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a compensação das progressões horizontais por antiguidade deferidas com as progressões concedidas pela via coletiva e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1593-93.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): JANETE RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1593-97.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SUELI MARTA DE MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1646-57.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Felipe Pepe Machado, Embargado(a): BÁRBARA DE MIRANDA AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Dr. Nei Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1686-10.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMINIO PORTAL DO LAGO - LOJAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



juízo de julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 1694-51.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Recorrido(s): MILENA BORBA RODRIGUES MUNIZ, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância, à época da contratação, do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados no período contratual, conforme apurado em liquidação, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão regional. **Processo: ARR - 1730-88.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): ESLAN JULIO CIDRAL, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação aos arts. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição da República e 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao reconhecer que a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso abarca as garantias constitucionais mínimas relativas à jornada especial do turno ininterrupto de revezamento, às horas extras, aos intervalos intrajornada, interjornadas e semanal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da controvérsia, observando os termos dos arts. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal e 8º da Lei nº 9.719/98; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: ARR - 1744-23.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA RUTH BOLONHEZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Baena, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1763-29.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): EURICO JUNIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1872-60.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Advogada: Dra. Cláudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s): JOSÉ AMARO OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1951-16.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Denner Pereira,



Recorrido(s): JOSÉ EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sidnéia de Fátima Gavioli Rateiro, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo e à terceira Reclamados, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1952-82.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): MAIARA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1964-66.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EVALDA MARIA DE ARAÚJO LUZ, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. José Márcio Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas em reversão, das quais isento a Reclamante. **Processo: RR - 2036-10.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): CONCEIÇÃO AMARO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARCELA "SEXTA-PARTE" - BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÕES" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações cujas leis instituidoras vedem as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte"; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 2273-28.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Agravado(s): JUVENAL COELHO DE JESUS, Advogada: Dra. Marta Siqueira Barbosa, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 2277-66.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LATICÍNIO BÚFALO DOURADO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pisani, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA LAUREANO, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade objetiva e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para prosseguir no exame do Recurso Ordinário da Reclamada e investigar acerca da concorrência de culpa para o desenvolvimento das doenças da Reclamante. **Processo: RR - 2281-82.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): CLÍNICA SCHMILLEVITCH CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Saul Kuperchmit, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Eric Macedo Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte da Reclamada e 11% (onze por



cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 2282-88.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE BRASIL, Advogado: Dr. Newton Cândido da Silva, Agravado(s): JARISMAR DUARTE TORRES, Advogada: Dra. Elza Maria Chaves de Lara, Agravado(s): ROMA PINTURA S.C LTDA, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Laham, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2288-23.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2335-86.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCELO DE TARSO VIEIRA, Advogado: Dr. Allison Cardoso, Advogado: Dr. Wanderley Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2344-88.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ROSILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leão Gonçalves, Agravado(s): ATIVO INFORMAÇÃO PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2373-72.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): PETTER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Peres Novo, Agravado(s): YAMAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2902-33.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO ALDENOR DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): MOEMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2956-27.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALEXANDRE JORGE GOMES DA CRUZ, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3211-83.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogada: Dra. Iracema Verdolin Ferreira de Sousa, Agravado(s): LEANDRO ALAN DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Sávio de Melo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Hélio Gil Fernandes Martins, Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10075-52.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10079-89.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELLEN DAYANE ANTONIANÇA, Advogada: Dra. Camila Frassetto Bonaretti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOGI GUACU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10138-96.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Agravado(s): ABIDIAS RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Agravado(s): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO, Advogada: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10159-29.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10198-03.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Alexandre Cesário de Mello, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Candice Martins Costa Sampaio, Agravado(s): WERIK MURILO LINS ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10232-70.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. GERVAZIO, Agravado(s): JAIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10296-59.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARTHUR CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): OCA CGT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves Campanhã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10331-69.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAFAEL LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10351-03.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA ELIANA BRÍGIDO, Advogado: Dr. Rodrigo Carrara Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 10355-48.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Dario Vendrametto, Recorrido(s): IPANEMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Egydio de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Procurador: Dr. Ezilio Henrique Manchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: AIRR - 10407-92.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALEXANDRE CALAZANS SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Falco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10416-86.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): GILSON LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10445-14.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ITALO IGOR VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: RR - 10514-23.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Recorrido(s): MARCOS GARRIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Leal Machado, Recorrido(s): FRB SERVIÇOS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10539-72.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SULISTA S/A, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): DERCI VIEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (282, § 2º, do CPC de 2015); II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 10733-63.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): CREBIS DOS REIS, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10845-86.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA URQUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10887-67.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO - PROGRESSÕES HORIZONTAIS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação ao art. 169, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 10890-33.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LINDALVA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10953-91.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): BEATRIZ REGINA DUARTE NOVAES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - LEI Nº 8.880/94 - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por violação ao art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 11003-15.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 282, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "FÉRIAS - PAGAMENTO FORA DO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT - ATRASO ÍNFIMO", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: ED-RR - 11019-77.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): RENATO RICETTI FILHO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para retificar a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante a diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade, obedecidas as disposições do PCS 1997 e do PCR 2010 (imposto apenas o requisito temporal) e respeitados seus períodos de aplicabilidade ao contrato de trabalho do Autor -, com reflexos, nos termos pleiteados na inicial (pedido de letra "a"), conforme apuração por liquidação de artigos, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; dele não conhecer nos demais temas". **Processo: AIRR - 11217-36.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): EUSTÁQUIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romulo Afonso Raso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11227-43.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JOÃO DAMASCENO COELHO NETO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11446-**



78.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Grippa, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11465-04.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUÍZA ARMANI GONZALEZ, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11535-78.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): NATALINO MARIANO LOPES, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11586-94.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): IARACI DE ARAÚJO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11842-38.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12221-21.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDI, Advogada: Dra. Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19101-23.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): JAILSON FERRAZ, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 20177-32.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BICCCA MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Banco do Brasil S.A., no tema "INTERSTÍCIOS SALARIAIS - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da alteração dos critérios de promoção (interstícios); julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 20178-55.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): FERNANDO BAPTISTA ABBOTT, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 20181-75.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): MAIRA DA ROSA AMARAL, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação. Honorários advocatícios indevidos. Honorários periciais, a cargo da União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em razão de a Reclamante ser beneficiária da justiça gratuita. Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dispensadas. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20367-36.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Procuradora: Dra. Adriane Perini Artifon, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SITICEPOT/RS, Advogado: Dr. José Marcelo Caldeira Adolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da cláusula que autoriza a cobrança de contribuição assistencial a empregados não associados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na inicial (obrigações de fazer, indenização por dano moral coletivo, etc.), como entender de direito. **Processo: ARR - 20817-37.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Camilo Gomes Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ALBINO STAMPNIAK, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20933-59.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA MARTA SIELSKI, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 20965-48.2014.5.04.0009 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORDANA LARA DRESSLER, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; inverter os ônus sucumbenciais, no tópico, sendo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 926), a teor do artigo 790-B da CLT; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20980-20.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ANA RITA FRANCIA MARTINS DA ROCHA JANSSEN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21551-09.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA SALETE FEITOZA RÉGIS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s): DROGARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sidnei Ulysséa Paladini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24007-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILDO RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: ARR - 24019-86.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: AIRR - 24858-66.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s): COSMO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017.



Processo: AIRR - 27500-24.2009.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Teresa Destro, Agravado(s): GIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017.

Processo: ED-ARR - 55900-14.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HELENA VALENTIM MAGALHÃES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 57900-43.1993.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO SAMPAIO ARANHA, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Advogada: Dra. Dayse Kubis Baumeier, Agravado(s): JULIA MUNIZ SANTOS SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017.

Processo: ED-RR - 68400-37.2008.5.02.0315 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VITAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Embargado(a): VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar o erro material constante à fl. 742.

Processo: ARR - 86700-45.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL CARLOS ESTIVALETI, Advogada: Dra. Roseli Rodrigues Leite Mele, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que se manifeste acerca da ocorrência de prestação habitual de horas extras e da ausência de gozo das folgas compensatórias; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada.

Processo: AIRR - 92400-53.2009.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREL, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GUARAREMA, Advogada: Dra. Laura Veríssimo de Azevedo chaves, Advogada: Dra. Sandra Raquel Verissimo, Agravante(s): MUNKSJÖ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 122200-21.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS



SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GRAZZIOTTI CHAGAS, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: AIRR - 130285-93.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 150800-70.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMEU ILDOMAR DOLVITSCH & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): NOELI RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas e II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1000203-08.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARINA RODRIGUES FROIS, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Ventre Gil, Agravado(s): HAROLDO MARCHIORI, Advogada: Dra. Emi Alves Sing Remonti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001187-50.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIERESP - SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): COELHO & ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Viviane de Paula Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA", por violação ao art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Sindicato, como entender de direito; dele não conhecer no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: ED-ARR - 2616800-16.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIANE DO ROCIO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 14-49.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21-79.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA/SP, CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros,



Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): RAQUEL EDLAINE PRATES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-91.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 28-49.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ESPÓLIO de HEITOR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 30-49.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): DANIEL FOGLI, Advogado: Dr. Marcos Gabriel da Rocha Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 50-80.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIANO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Embargado(a): BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Biagini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 60-12.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARAIR NOVACOSKI, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): GALIA RESTAURANTE LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 74-46.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Advogado: Dr. Ednaldo de Almeida Damasceno, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): GENIVALDO ALVES DE SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 82-30.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-05.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s): VICENTE BENITE NUNES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 95-76.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO XAVIER DO CARMO, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 114-63.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): SÉRGIO ALBERTO RAZERA DE MATOS, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Embargado(a): SHELTER EMPRESA DE



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 115-12.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): DELORMES ARARE NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 136-96.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): LEILA WESPTHAL LORDEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Willy Costa Dolinski, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141-11.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. James Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome do agravado, Estado do Piauí. **Processo: AIRR - 204-50.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDER FELIX DOMINGOS, Advogado: Dr. Gilson de Souza, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): SÍTIO DA RESSACA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VILA VERDE, Advogada: Dra. Adriana Torres Mallegni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BEVERLY HILLS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 249-80.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): PAULO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade da pensão mensal vitalícia devida ao reclamante enquanto perdurar a relação de emprego com a reclamada. **Processo: AIRR - 263-23.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON LUIZ GENTIL SILVA, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Agravado(s): MAEFRAN INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, Agravado(s): BAHIA JEANS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Telles de Góes Júnior, Agravado(s): FASHION JEANS - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Faída Feitosa da Silva Freitas, Agravado(s): FRAGENI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo Bagano Guimarães Souza, Agravado(s): A. R. DE MOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Silva Aderne Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada BAHIA JEANS



COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES S.A. E OUTRA. **Processo: ARR - 277-69.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s) e Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A., quanto aos temas correlatos ao regime de trabalho de 12x36 e à hora noturna, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos domingos e feriados, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados e respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 286-96.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - PATOS DE MINAS II - SPE LTDA., Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): NILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - PATOS DE MINAS II - SPE LTDA. **Processo: AIRR - 297-58.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MARCELO FERRAZ DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Helena Brandão Majorana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 331-32.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIONE BATISTA CARNEIRO, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 344-34.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIRLE TEREZINHA GARCIAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da embargante SIRLE TEREZINHA GARCIAS DE ALBUQUERQUE. **Processo: ED-AIRR - 368-51.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Dr. Marcos Henrique Machado Pereira, Embargado(a): REINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 398-47.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE RIOS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 404-06.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): JOSUÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr.



Bergllyn Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-70.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Agravado(s): ROSÂNGELA BEBIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Palma Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-49.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MIGUEL ZUB, Advogada: Dra. Mariana Pabis Balan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da agravante, a fim de constar CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: RR - 427-46.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUCIMARA NUNES GABRIEL, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Prêmio-productividade. Natureza jurídica indenizatória. Previsão coletiva. Validade." e "Cesta básica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-productividade à remuneração e reflexos, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela fixada por norma coletiva, bem como o pagamento das cestas básicas nos meses em que a reclamante ausentou-se do labor. **Processo: AIRR - 470-35.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NEANDRO SOUZA AARÃO, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-30.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 510-25.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PORTOBELLO SA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): LUCAS LOSEBIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Dr. César Luís Portes Rocha, Embargado(a): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Herber de Lima Lopes, Embargado(a): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Embargado(a): EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 511-73.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEY APARECIDO LUQUE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-76.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo



Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDREZA MARA CALDINI, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Dr. Alessandra Troncoso Minieri, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 522-60.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Machado Grilo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Recorrido(s): ELIZABETE FRANCISCA DE PAULA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 525-85.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARILENE JUNG, Advogado: Dr. LUIZ HERMES BRESCOVICI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia e autuação do nome da parte agravada ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 553-29.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556-78.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVER DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): VALDIR MOREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à configuração de coisa julgada; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à multa por litigância de má-fé aplicada em sede de embargos declaratórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a multa aplicada por litigância de má-fé com fulcro no art. 81 do CPC. **Processo: AIRR - 574-31.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A., Advogado: Dr. Anderson Moura de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Advogado: Dr. Thomaz Henrique Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-44.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ZULEIDE BARBOSA, Advogado: Dr. Michelle Dante Mosconi, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-45.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): HEVERTON CASAGRANDE, Advogado: Dr. Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 657-06.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MÔNIRA APARECIDA TALIN DA SILVA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Sexta-parte. Base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da parcela sexta-parte sobre os vencimentos integrais da reclamante, excluídas as gratificações que, por expressa previsão legal, não integram o cômputo de quaisquer vantagens pecuniárias; dele conhecer quanto ao tema "Correção monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como único índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos nesta reclamação trabalhista; e dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, e, a partir de 30 de junho de 2009, os débitos devem ser atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da OJ nº 7, I, "b", e II, do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 720-89.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NERVIS, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 721-69.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDAIR MANTOVANELLI, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Agravado(s): BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Silvano Marques Biaggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-38.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Lima da Silva, Agravado(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 729-20.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURICIO BARBOSA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 750-93.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 770-24.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Juliana da Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante PAULO SÉRGIO SANTOS



DA MOTA. **Processo: ARR - 787-56.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017.

Processo: RR - 794-42.2015.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZENIR MÁRCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): IMPERTEC - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto da Rosa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais"; dele conhecer quanto ao tema "Recolhimento do FGTS. Ônus da prova.", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada IMPERTEC - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR - 801-92.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VALBERT DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 830-65.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): EDIVALDO SANTANA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: ED-ARR - 843-51.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISABEL CRISTINA GOMIERO ALVES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 860-98.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJINHA, Advogada: Dra. Saraiana Estela Kehl, Agravado(s): GABRIELA DE OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Dr. Cícero Alexandre de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 874-36.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO VAZ, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Cella, Agravado(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): JOSÉ SILVIO MENDES DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 901-17.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRAGE, Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANGILOMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 921-87.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HÉLIO LÍVERO, Advogado: Dr. Gustavo Orefice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 922-63.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo segundo reclamado, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 935-41.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONAS BRELAZ SANTARÉM, Advogado: Dr. Celerino Leite Júnior, Agravado(s): OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia da Silva Melo, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-48.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 968-91.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Milena Holz, Recorrido(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as reclamadas demonstrem, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 971-94.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA., Advogado: Dr. Paola Elaine Franco, Agravado(s): LUCIANO CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Ventura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 974-76.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENI CELESTE SANTA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogada: Dra. Débora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada. **Processo: RR - 977-82.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CRISTIANO POSSAMAI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo



reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 996-77.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA LOPES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-84.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NERCI DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-97.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARÍLIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcel Luersen, Advogado: Dr. Paulo Antônio Guerra, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-24.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ALONSO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: AIRR - 1130-58.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Glaucio Bessa de A. Figueira, Agravado(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-72.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TWO TÁXI AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): RÔMULO BARREIRA DAMACENO, Advogado: Dr. Eduardo Guimaraes Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-28.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEDINALDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-81.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-47.2011.5.09.0664 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LONDRINA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Castro Diniz, Advogada: Dra. Amanda Goda Gimenes, Agravado(s): EMERSON RODRIGO PEREIRA, Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Agravado(s): VDL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Baldassarre Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-61.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MANUELLA ROSA TRAVASSOS SANTOS, Advogada: Dra. Allana Dayane Queiroz de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-07.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1294-54.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): VALDOMIRO POSSEL, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Eficácia do acordo de compensação. Súmula nº 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST às semanas em que apuradas as horas extras sem labor em dia destinado ao descanso, determinando a condenação ao pagamento de horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, devendo ser pago apenas o respectivo adicional quanto às horas destinadas à compensação. **Processo: AIRR - 1337-98.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-82.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1388-96.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KARINA ESPINDULA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Embargado(a): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1389-83.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MICHERLIM ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1410-18.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO ALVES NAVARRO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1417-63.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIERSON LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-28.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE GUILHERME LEAL REIS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-05.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS, Advogada: Dra. Priscila Aquino Quintanilha, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE LAVOR, Advogado: Dr. Hércules de Souza Calbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-59.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TEPORTE - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogada: Dra. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DE DEUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1586-17.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANNA DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1594-69.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA GEREMIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sviatowski, Agravado(s): H.COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-42.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CIRLENE IRIS DONHA, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1673-51.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LUZ, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. **Processo: AIRR - 1719-18.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARILI DA ROCHA MENDONÇA, Advogado: Dr. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Advogado: Dr. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Advogada: Dra. Christiane



Bacicheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1750-86.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDIVALDO COMÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Recorrido(s): IRACEMA DOS SANTOS RAFAEL, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 1753-03.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): KAREN CAROLINE LEMOS, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 1871-98.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS MENDES DE MATOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Isabel Francisca de Salles Capella, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1882-29.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Dr. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): IRENE FERREIRA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-76.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1956-62.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ROSELI RESENDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada sem assinatura da reclamante e determinar que eventuais horas extras e reflexos em relação aos períodos consignados naqueles controles sejam apurados observando-se os horários neles registrados. **Processo: ARR - 2230-15.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIDES LOPES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo), por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão, restabelecendo a sentença de fls. 403/405, com a determinação de remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CTEEP). **Processo: AIRR - 2336-25.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCELO GRACIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-59.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERLANDES ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): CENTRO EMPRESARIAL DE BARUERI, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2623-39.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSÉLIA ALMEIDA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2711-20.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia e acentuação do nome da parte agravante e agravada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: AIRR - 2781-08.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Hrysewicz, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2817-56.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METALÚRGICA SCHIOPPA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Tzirulnik, Advogado: Dr. Andréa Sylvia Rossa Modolin, Agravado(s): EVARISTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele Carvalho Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3291-44.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AMANDA DE ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-60.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO PEREIRA,



Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10175-66.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10182-22.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): BRUNA FRANCISCA BERNARDINO GÓES, Advogado: Dr. Sérgio Mauricio Leite Castro, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10233-54.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 10332-72.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ PANIAGUA DE ABREU, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10381-08.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-36.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10562-69.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade em seu grau máximo. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA. **Processo: AIRR - 10666-36.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANABEL RUSCHEL BRAZ, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-83.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO GRESPI CORRADI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota,



Agravado(s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Dr. Daniela Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Cláudia Bitencurte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10754-96.2013.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cesar Ribeiro, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10844-18.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): ANA LUIZA RIBEIRO DINIZ, Advogada: Dra. Ana Luiza Ribeiro Diniz, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10845-98.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): RAILSON CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista quanto ao tema "Não conhecimento do recurso ordinário. Não observância ao princípio da dialeticidade", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10852-18.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): CRISTIANE DE ALMEIDA AMORIM, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e dar-lhe provimento para, reputando válidos os registros de ponto apresentados pela reclamada sem assinatura da reclamante, restabelecer a sentença de origem, que indeferiu o pedido de horas extras. **Processo: RR - 11024-96.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Advogado: Dr. Mônica Pamplona Mariano, Advogado: Dr. Camila Nataly Ferreira Paulini, Recorrido(s): THIAGO CAMILO TRINDADE OLDRA, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Advogado: Dr. Fabiana Zanirato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da sexta diária e da 36ª semanal, relativas ao período em que o reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: ED-RR - 11104-84.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FELIPE ISMAR FURTADO, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Mocelin, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11136-68.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JOÃO MORAIS LIMA, Advogado: Dr. Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11185-72.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANNA



CATARINA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11187-16.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Alves Reis, Recorrido(s): ENIO VALLE PAIXÃO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11339-40.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RICARDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Agravado(s): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11407-17.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE MOULIN ROUGE LTDA., Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier, Advogada: Dra. Rosângela Teixeira da Silva, Agravado(s): CLEMILTON VIEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Danilo Gutenberg Mira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11426-94.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): FÁBIO RODRIGO SANT'ANA, Advogada: Dra. Tabatha Priscila Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11436-42.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA RÚBIA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): X - PARK ESTACIONAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Alves Gomes, Advogado: Dr. Daniel Duque Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11447-59.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEVALCIR DE MOURA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: AIRR - 11457-18.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ARANHA FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dava-lhe provimento. **Processo: RR - 11500-51.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E OUTRA, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA LEITE ROSA



E SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da conversão em URV julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isenta a reclamante, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 219). **Processo: AIRR - 11603-11.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 11684-64.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO MARQUES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Erlene Chaves Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11897-02.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA BERNADETTE VASQUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11912-59.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA BEOZZO PFISTER, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os presentes autos para constar a correta acentuação do nome da agravante MARIA ANGÉLICA BEOZZO PFISTER. **Processo: AIRR - 12151-80.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): RONE VON AUGUSTO DOS REIS, Advogado: Dr. Arlene Costa Pereira, Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20058-33.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S/A, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20238-41.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Rott de Campos Velho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/08/2017. **Processo: RR - 20438-65.2015.5.04.0008 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): VANESSA FERREIRA CORREA, Advogado: Dr. Luís Fernando Liotte dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20585-27.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIWIBOM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): ZAIRO FRANCISCO FRANCISQUETTI, Advogado: Dr. Girnei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20725-56.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): ELENARA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20793-23.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20891-46.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): JAISSON TRASSANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): LINK & FLORES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20921-80.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOBEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Cassini, Agravado(s) e Recorrido(s): LAUDIR AURELIO LINHARES MORAES, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Rio Grande Energia S.A., e negar-lhe provimento; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20949-97.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOÃO RAFAEL DA ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21068-18.2015.5.04.0010 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO REOLON, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, excluindo da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21074-62.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RQL MANUTENÇÃO DE LONAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Camila Mendes Soares, Recorrido(s): JANE TEREZINHA NUNES DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21134-51.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): LEON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cecílio Lacerda Martins, Recorrido(s): DUFORTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida DUFORTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. **Processo: RR - 21246-46.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): HÉLIO RICARDO MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21288-93.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIMERS - SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Mônica Machado de Campos, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Recorrido(s): AIRTON PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 21575-31.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO BALDI FILHO, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 87000-75.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96900-63.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): HORTÊNCIA



FÁTIMA DE LUCAS, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-14.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): DANILO PEREIRA, Advogado: Dr. Layrton Ferreira Morais, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155800-56.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDIMETAL-ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182100-76.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): FRANCILENE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 255100-85.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO RAMOS FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 621185-06.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NILDA MARIA STEFANES DA SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 721485-40.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR LUNELLI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100095-55.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: ARR - 1000675-86.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Abílio Barra Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por ofensa ao artigo 1.013 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

diária, observados os reflexos e a prescrição declarados na sentença. Arbitra-se em R\$10.000,00 (dez mil reais) o acréscimo da condenação, acarretando custas suplementares de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1001919-37.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO EDUARDO, Advogado: Dr. Jairo Pereira da Silva, Agravado(s): A & M - ESPETACULAR TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2064700-45.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CELSO PINTO MARTINS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma